



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Consultas ao TCDF – Finanças Públicas

*Clique na norma para seguir o link.*

**DECISÃO Nº 994/2002 – TCDF**

RECONHECIMENTO DE DESPESA COM  
PESSOAL.<sup>1</sup>

a) não devem ser consideradas para efeito de apuração dos limites estabelecidos nos artigos 19, 20, 22, parágrafo único, e 71 da [Lei Complementar n.º 101/2000](#) – Lei Responsabilidade Fiscal – as despesas de pessoal decorrentes de direito reconhecido pela via administrativa, cujo fato gerador seja anterior ao período de apuração da despesa total de pessoal estabelecido no § 2º do artigo 18 desse diploma legal;

~~b) as despesas de pessoal originárias de decisão judicial, independente do tempo da ocorrência do fato gerador, constituem item de exclusão dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inteligência do artigo 19, § 1º, inciso IV, da [LRF](#).~~

**Nota 1:** A alínea "b" passou a ter a seguinte redação, em atendimento ao item II da [Decisão nº 3520/2002](#):

"b) as despesas de pessoal originárias de decisão judicial, transitada em julgado e submetida ao regime de precatório, independente do tempo da ocorrência do fato gerador, constituem item de exclusão dos limites impostos pela [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), inteligência do artigo 19, § 1º, inciso IV, da [LRF](#)".

c) as despesas de pessoal originárias de decisão judicial não submetidas ao regime de precatório devem ser computadas para efeito de apuração da despesa total com pessoal, hipótese sobre a qual incide a sistemática de cálculo de que trata o § 2º do artigo 18 da [LRF](#).

**Nota 2:** Alínea acrescentada por força ainda da [Decisão nº 3520/2002](#), item III.

---

<sup>1</sup> A ementa não compõe a decisão.